



MENSAGEM Nº 036, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

À Sua Excelência, o Senhor
WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Senhor presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e digníssimos pares, submeto a apreciação desta Casa Legislativa Municipal o projeto de lei que dispõe sobre a criação de cargos de públicos de provimento efetivo a serem incorporados na estrutura de pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

A presente proposta nasce a partir do ajuste formulado com o Ministério Público Estadual, nos autos da Ação Civil Pública nº 0818696-70.2023.8.20.5124, que tramita na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Parnamirim/RN, a qual tem por base a implantação e funcionamento de 07 Equipes Multiprofissionais – eMulti.

Garantir o adequado quantitativo de pessoal é, certamente, dar fiel cumprimento a eficiência administrativa, em todos os seus níveis, a qual está insculpida na Carta Magna como princípio constitucional basilar a ser obedecido pela Administração Pública, senão vejamos o disposto do art. 37, caput:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

No que toca a proposta específica, realça que há adequação quanto a competência material e processual, sendo respeitada a capacidade de iniciativa, tudo conforme definido e estabelecido na Lei Orgânica desta Municipalidade.

O artigo 73, III e VI, da Lei Orgânica estabelece que:

Art. 73. Dentre outras atribuições, compete ao Prefeito:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

VI – dispor na forma da lei sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, criando mediante lei, no âmbito da Administração Direta, as Secretarias Regionais, órgãos de atividades complementares às desenvolvidas pelas Secretarias



GACIV | GABINETE
CIVIL



PARNAMIRIM
PREFEITURA

Municipais, atendendo às necessidades de operacionalização das atividades administrativas.

Assim sendo, certo da análise positiva dessa Casa Augusta Legislativa, solicito, em face do interesse público, a análise EM REGIME DE URGÊNCIA, do referido Projeto de Lei nos moldes propostos, esperando de Vossas Excelências a adoção das medidas necessárias ao cumprimento desta apreciação.

No ensejo, apresento a Vossas Excelências minhas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2024.

Dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo, a serem preenchidos por profissionais selecionados através de concurso público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 50, I, da Lei Orgânica de Parnamirim/RN, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, os cargos e as respectivas vagas de provimento efetivo de nível superior, conforme anexos I da presente Lei, que se incorporam a estrutura de pessoal do Município de Parnamirim/RN e passarão a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos profissionais de saúde efetivos.

Parágrafo único. O provimento dos cargos efetivos, relativos às vagas criadas por esta Lei, que se dará através de concurso público, fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária e financeira para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 2º. O Vencimento e as atribuições dos cargos públicos criados por esta Lei são os mesmos definidos para aqueles de idêntica denominação, ou para o mesmo grau de escolaridade, daqueles já existentes no Quadro de Pessoal do Município de Parnamirim, especialmente os previstos Lei Complementar nº 149/2019.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito



ANEXO I

NÍVEL SUPERIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	NÍVEL	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Fonoaudiólogo	Superior	7	40H
Fisioterapeuta	Superior	7	40H
Educador Físico	Superior	02	40H

Objeto: Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação de Cargos de Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta e Educador Físico da Saúde do Município de Parnamirim/RN.

Limite de Pessoal – 1º Quadrimestre de 2024	
Total da Despesa com Pessoal	376.550.646,77
Receita Corrente Líquida para Cálculo do %	778.122.416,88
Percentual de Despesa c/ Pessoal	48,39%

Folha após Criação dos Cargos de acordo com planilha de cálculos da AERH	
Valor Mensal	60.832,00
Valor Anual	729.984,00
1/3 Férias	20.277,33
13º salário	60.832,00
Obrigação Patronal	179.436,15
Total Anual após criação de novas vagas	990.529,48

Estimativa de Limite de Pessoal após Reajuste	
Total da Despesa com Pessoal	377.541.176,25
Receita Corrente Líquida para Cálculo do %	778.122.416,88
Percentual de Despesa c/ Pessoal	48,52%

Diferença entre Percentuais	
Percentual em Abril 2024	48,39%
Percentual após Reajuste	48,52%
Diferença	0,13%

Observação: Esta estimativa foi realizada em conformidade com o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 1º Quadrimestre de 2024 disponibilizado no Diário Oficial do Município em 29 de Maio de 2024.